



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Implantação de Lombadas Ecológicas ou Ondulação Transversal Ecológica de Rápida Instalação no município de Palmas e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a instalação e manutenção de lombadas ecológicas em vias públicas, com o propósito de promover a segurança viária, reduzir a velocidade do tráfego de veículos de maneira sustentável e minimizar impactos ambientais.

Art. 2º - Definições sobre a Lombada Ecológica:

I - Lombada Ecológica: Estrutura física elevada instalada em vias públicas, composta por materiais sustentáveis e projetada para reduzir a velocidade dos veículos de maneira a minimizar impactos ambientais.

II - Órgão Competente: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (ou equivalente) responsável pela regulamentação e fiscalização do tráfego viário.

Art. 3º - A instalação de lombadas ecológicas deve ser baseada em estudos técnicos que considerem a necessidade de redução da velocidade, a segurança viária, bem como ter o menor impacto ambiental.

I - Deve-se priorizar a utilização de materiais ecologicamente sustentáveis na construção das lombadas;

II - As lombadas devem ser projetadas de forma a minimizar o desconforto dos pedestres, motoristas, motociclistas e ciclistas, garantindo a acessibilidade e a segurança de todos os usuários da via.

Art. 4º - Procedimentos de Implementação:

RECEBIDO EM
12/09/23
Ricardo



Vereador Folha

I - Deve ser realizada avaliação periódica da eficácia das lombadas ecológicas, podendo haver ajustes em sua localização ou estrutura conforme necessário;

II - O munícipe pode solicitar a colocação de uma lombada em frente a sua casa, mediante autorização do setor responsável;

III - Mediante autorização assinada dos proprietários das casas, terrenos que fizerem frente com a lombada ecológica a ser implantada.

Art. 5º - Educação e Conscientização

I - Deve-se promover campanhas educativas para informar aos motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas, sobre os benefícios das lombadas ecológicas e a importância de respeitar os limites de velocidade de cada via;

II - As sinalizações adequadas devem ser implantadas para alertar os condutores sobre a presença das lombadas ecológicas.

Art. 6º - Instalação e retirada

I - A Lombada Ecológica ou Ondulação Transversal Ecológica de Rápida Instalação poderá ser instalada em qualquer via do município desde que não haja impedimento técnico.

II - A Lombada Ecológica poderá ser retirada do local onde foi previamente instalada em caso de não mais haver a necessidade de sua utilização;

III - Caso a Lombada Ecológica seja retirada de seu local original, esta deverá ser instalada em outro local que se faça necessário, observando-se sempre a maneira correta de instalação, utilizando sempre os materiais de fixação de boa qualidade e ou indicado pelo fabricante da Lombada;

IV - Para que a Lombada Ecológica seja retirada de seu lugar onde originalmente foi instalado, o setor responsável deverá providenciar toda documentação necessária informando o motivo da retirada e por quais razões estão realocando a lombada em outro lugar.



Vereador Folha

Art. 7º - A instalação na área urbana será feita exclusivamente pelo Departamento de Mobilidade Urbana, após estudos técnicos de viabilidade, nos seguintes casos:

I - Pelo poder público;

II - Mediante solicitação de qualquer município.

Art. 8º - Aquisição:

I - Para a aquisição das Lombadas Ecológicas, estas deverão ser adquiridas com todos os acessórios (material) necessários para a sua perfeita instalação;

II - Fica facultativo aos municípios que se dispuserem a comprar a lombada ecológica e/ou ondulação transversal ecológica, para instalação em frente a sua residência/empresa/terreno:

III - As mesmas deverão seguir fidedignamente os critérios técnicos adotados pelo poder executivo (prefeitura);

IV - Deverá ser solicitado estudo técnico de viabilidade conforme Art. 3º desta lei; V - Será obrigatório obter as autorizações exigidas no Art. 4º, inciso II e III; VI - Fica expressamente vedada a instalação e/ou retirada por pessoas/empresas que não sejam representantes autorizadas pelo poder público (Prefeitura). VII – Os municípios que adquirirem a lombada ecológica deverão realizar a doação de todo material para o município, ficando o órgão municipal responsável pela instalação no local preterido e a realocação do mesmo material, a qualquer tempo, conforme Art. 6º, inciso II, III e IV;

Art. 9º - O não cumprimento das regulamentações desta lei acarretará em penalidades conforme a legislação de trânsito vigente.

Art. 10 - O poder executivo municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

As Lombadas Ecologias e ou Ondulações Transversal Ecológica constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir principalmente aos pedestres, a exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos, bem como uma maneira de disciplinar motorista e motociclistas quanto a manter a velocidade baixa nas vias urbanas.

Sendo assim, objetiva a presente propositura garantir ao pedestre travessia segura nos locais em que o risco de atropelamento é elevado como as vias de tráfego intenso ou grande fluxo de pedestres com isso evidenciou a necessidade de reformular o tratamento que é dado ao pedestre no trânsito.

Por este motivo, cabe ao Poder Público oferecer à população medidas segura de ordenamento do trânsito em nossa cidade.

A medida ainda pretende contribuir com a Proteção de Pedestres, visando criar uma cultura de respeito ao pedestre, resgatando os valores de proteção, de maneira a ampliar a segurança e reduzir os índices de accidentalidade por atropelamentos e a redução da velocidade nas vias do nosso município.

Cabe ainda ressaltar que a implementação das Lombadas Ecológicas ou Ondulação Transversal Ecológica trazem diversos benefícios ao município como:

- Ser Modular: Por ser modular ela se adapta a qualquer tipo de via;
- Fácil Instalação: por ser Modular a Lombada é fácil manuseio e não requer o uso de maquinário pesado para sua instalação;
- Ecológica: A Lombada Ecológica é produzida a partir de pneus como parte de sua matéria prima, ou seja, restos de pneus que seriam jogados na natureza;
- Versatilidade: A Lombada é muito versátil, pois após sua instalação e caso haja a necessidade, ela pode ser retirada e reinstalada em outra localizada com rapidez, limpeza e com baixíssimo custo operacional;
- Baixo Custo: Baixo custo de aquisição em relação a Lombadas convencionais, chegando a ser 40% mais barato.



Vereador Folha

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Vereadores (as), que na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Palmas, onze dias do mês de setembro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas